



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental –COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 1**

CONTROLE PROCESSUAL	
SUPRAM-ASF Nº 81/2006	
Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 00263/2004/001/2004	Indexado ao Parecer Técnico SUPRAM-ASF Nº 031/2006
Tipo de processo:	
Licenciamento Ambiental (<input checked="" type="checkbox"/>) Auto de Infração ()	

1. Identificação

Empreendimento (Razão Social) /Empreendedor (nome completo): LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA / LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA	CNPJ / CPF: 00.359.256/0008-66
Empreendimento (Nome Fantasia) LOGOPLASTEDO BRASIL LTDA	
Município: PARÁ DE MINAS	
Atividade predominante: MOLDAGEM DE TERMOPLÁSTICO NÃO ORGANO-CLORADO, SEM A UTILIZAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA RECICLADA, SEM UTILIZAÇÃO DE TINTA PARA GRAVAÇÃO.	
Código da DN e Parâmetro ----- Atividade: DN COPAM Nº 01/90 - 23.90.00 - OUTRAS INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO DE TERMOPLÁSTICOS, NÃO ESPECIFICADAS OU NÃO CLASSIFICADAS, DN COPAM 74/04 - C-07-01-3 - MOLDAGEM DE TERMOPLÁSTICO NÃO ORGANO-CLORADO, SEM A UTILIZAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA RECICLADA, SEM UTILIZAÇÃO DE TINTA PARA GRAVAÇÃO. Área útil (ha).....: 0,8 ha Número de Empregados nas : 5	
Porte do Empreendimento Pequeno (<input checked="" type="checkbox"/>) Médio () Grande ()	Potencial Poluidor Pequeno () Médio (<input checked="" type="checkbox"/>) Grande () DN 01/90 Pequeno (<input checked="" type="checkbox"/>) Médio () Grande () DN 74/04
Classe do Empreendimento Classe I – A (DN COPAM Nº 01/90) Classe -/P (DN COPAM Nº 74/04)	
Fase do Empreendimento LICENCA DE OPERAÇÃO EM CARATER CORRETIVO – LOC	

2. Histórico

Advertências Emitidas Nº:	Multas Nº:
---------------------------	------------



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental –COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 2**

3.Introdução:

O empreendimento, LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA, requereu a sua Licença de Operação Corretiva, para sua atividade, MOLDAGEM DE TERMOPLÁSTICO NÃO ORGANO-CLORADO, SEM A UTILIZAÇÃO DE MATÉRIA-PRIMA RECICLADA, SEM UTILIZAÇÃO DE TINTA PARA GRAVAÇÃO.

4. Discussão:

O processo encontra-se formalizado, estando em conformidade com a documentação exigida.

Os custos de análise ambiental foram quitados conforme comprovado às fls 08.

No que tange à utilização de recursos hídricos pelo requerente empreendedor, temos que a água utilizada no empreendimento é fornecida pela COPASA a ITAMBÉ, que por sua vez a cede a LOGOPLASTE por comodato, conforme comprovado às fls 08 e 52.

O empreendimento encontra-se instalado e funcionando em área urbana, dentro do imóvel industrial da Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais – ITAMBÉ (ambientalmente licenciada em 06/04/2004, certificado nº 277 com validade até 06/04/2008, emitido pela FEAM, fls 99), desde junho de 2002 em Para de Minas/MG, sendo que toda a sua produção é destinada para consumo da Cooperativa (ITAMBÉ), conforme consta no relatório de vistoria às fls 129.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental –COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 3**

Não foi feita qualquer menção acerca do licenciamento ambiental dos fornecedores de matéria prima, pelo que opina esta Assessoria Jurídica pela condicionante 01, constante do Anexo Único deste instrumento. Oportunamente, manifestamos que, os prazos constantes da referida condicionante do Anexo deste parecer são os mesmos discutidos pelo Conselho de Política Ambiental em reuniões anteriores e aprovados, sem a devida anuência pela FIEMG, na 17ª Reunião Ordinária, no Município de Igaratinga, em 20 de outubro de 2005 que passamos a expor: *“Apresentar a licença ambiental dos empreendimentos e fornecedores de matéria-prima – Prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da concessão da licença de operação. Caso não sejam licenciados pelo órgão ambiental deverá o empreendedor adequar o seu quadro de fornecedores visando obter matéria-prima de origem legalmente licenciada – Prazo 120 (cento e vinte dias) a partir da data de concessão da licença de operação”*.

O Parecer Técnico de fls 152 a 154 é favorável à concessão da Licença de Operação Corretiva, sem condicionantes, com validade de 06 (seis) anos, ainda neste parecer às fls 152, no quarto parágrafo, há um erro de digitação, onde lê-se junho de 2006, leia-se junho de 2002.

Isto posto, pugna esta Assessoria Jurídica, pelo deferimento da Licença de Operação Corretiva – LOC com condicionante 01 do parecer Jurídico, validade de 06 (seis) anos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental –COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 4**

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, nos termos do artigo 8º do Decreto n. 39.424/98, com redação parcialmente alterada pelo Decreto n. 43.127/02.

Este é o relatório, s.m.j.

5. Parecer Conclusivo

Favorável: () Não (**X**) Sim

6. Validade da licença

06 (seis) anos.

7. Data / Responsável

Data: 02/08/2006	
Responsável(s) Cristiano Dias Carneiro OAB/MG 44.001	Assinatura / Carimbo
Ciência do servidor público responsável pelo setor	Assinatura / Carimbo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental –COPAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável Alto São Francisco **Pág.: 5**

CONTROLE PROCESSUAL

SUPRAM-ASF Nº 81/2006

Processo Nº: 00263/2004/001/2004

Empreendimento:
LOGOPLASTE DO BRASIL LTDA

ANEXO ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO/PRAZO
01	<i>Apresentar a licença ambiental dos empreendimentos fornecedores de matéria-prima – Prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da concessão da licença de operação. Caso não sejam licenciados pelo órgão ambiental deverá o empreendedor adequar o seu quadro de fornecedores visando obter matéria-prima de origem legalmente licenciada – Prazo 120 (cento e vinte dias) a partir da data de concessão da licença de operação</i>

CRISTIANO DIAS CARNEIRO

CONSULTOR JURÍDICO

OAB/MG 44.001